



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## VOTO DLA

**RELATORIA:** DLA**TERMO:** VOTO A DIRETORIA**NÚMERO:** 70/2025

**OBJETO:** Requerimento de anuênciâa prévia para alteração da composição acionária e celebração de acordo de acionistas - Contrato do Edital de Concessão nº 01/2024 - Concessionária Nova 381.

**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)

**PROCESSO (S):** 50505.023862/2025-64

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Parecer n. 00115/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 32978389) e Despacho n. 06626/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 32978404)

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

**EMENTA**

**EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA. CONCESSIONÁRIA NOVA 381 S.A. CONTROLE SOCIETÁRIO. COMPARTILHAMENTO ENTRE A PROPONENTE VENCEDORA E NOVO FUNDO. ATESTE QUANTO AOS REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, IDONEIDADE FINANCEIRA E REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL. INAPLICABILIDADE DA VEDAÇÃO CONTRATUAL. PRÉVIA ANUÊNCIA DA ANTT. PELA LEGITIMIDADE DA OPERAÇÃO.**

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de requerimento de anuênciâa prévia para o compartilhamento do controle societário da Concessionária de Rodovia Nova 381 S/A - Nova 381 - para o Opportunity Dinâmico Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior - FIP Opportunity.

1.2. A operação societária proposta envolve a entrada do Opportunity Dinâmico Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior (FIP Opportunity) na estrutura de controle da concessionária, que atualmente é controlada integralmente pelo 4UM Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP 4UM), licitante vencedora e atual controladora da Concessionária de Rodovia Nova 381 S/A.

**2. DOS FATOS**

2.1. O Quadro 1 apresenta um resumo cronológico e objetivo das ações desenvolvidas até o presente momento nos autos:

ITEM	DOCUMENTO	NÚMERO SEI	DATA	DESCRIÇÃO
1	Requerimento	<a href="#">31724846</a>	29/04/2025	Requerimento solicitando anuênciâa prévia para transferência de controle societário.
2	Despacho ASSAD	<a href="#">31743865</a>	30/04/2025	Processo é encaminhado pela ASSAD para a SUCON, com conhecimento para DG, DFQ e DLA.
3	Despacho SUCON	<a href="#">31751240</a>	13/05/2025	Processo é devolvido pela SUCON para a ASSAD, por falta de competência para tratar da matéria.
4	Despacho ASSAD	<a href="#">31999100</a>	08/05/2025	Processo é encaminhado pela ASSAD à SUROD.
5	Despacho SUROD	<a href="#">32002319</a>	08/05/2025	Processo é encaminhado para GEGEF para análise prioritária, com prazo de 15 dias.
6	Despacho COGIC	<a href="#">32025562</a>	09/05/2025	COGIC solicita à CODEF manifestação quanto a idoneidade financeira e capacidade econômica e financeira do FIP Opportunity.
7	Ofício	<a href="#">32184802</a>	16/05/2025	Encaminhado Ofício à requerente solicitando a complementação de documentação.
8	Carta N381-JUR-0031/2025	<a href="#">32543014</a>	26/05/2025	Carta em resposta ao Ofício complementando a documentação.
9	Nota Técnica SEI Nº 5459/2025/CODEF/GEGEF	<a href="#">32713101</a>	03/06/2025	Nota Técnica com análise da capacidade econômico-financeira do pretendente.
10	NOTA TÉCNICA SEI Nº 5524/2025/COGIC/GEGEF	<a href="#">32741615</a>	05/06/2025	Nota Técnica consolidando análise da SUROD. Recomendação de aprovação, condicionada ao prévio esclarecimento da estratégia de capitalização.
11	Despacho GEGEF	<a href="#">32743023</a>	05/06/2025	Encaminha o processo à PF-ANTT para análise dos aspectos jurídicos.
12	Ofício	<a href="#">32743495</a>	05/06/2025	Ofício à concessionária solicitando esclarecimento.
13	Carta N381-JUR-0034/2025	<a href="#">32884494</a>	09/06/2025	Carta em resposta ao Ofício solicitando esclarecimento.
14	Despacho COGIC	<a href="#">32895872</a>	10/06/2025	COGIC encaminha autos à CODEF para análise dos esclarecimentos apresentados pela requerente.
15	Despacho CODEF	<a href="#">32951723</a>	11/06/2025	CODEF apresenta sua análise técnica.
16	Parecer n. 00115/2025/PF-ANTT/PGF/AGU	<a href="#">32978389</a>	12/06/2025	Parecer Jurídico.

**Quadro 1 - Resumo do histórico processual.**

2.2. Concluída a instrução, os autos foram regularmente distribuídos à esta relatoria mediante Certidão de Distribuição (SEI nº 33109537) na data de 17/06/2025.

2.3. Analisando o feito, vislumbrei a relevância e urgência do presente caso que consistem, respectivamente, na anuênciâa prévia para a transferência de controle societário com vistas a assegurar a aderência aos requisitos contratuais e regulamentares, bem como a garantia da estabilidade na gestão da concessão, evitando impactos no fluxo de investimentos e impedindo potenciais efeitos negativos à prestação dos serviços públicos.

2.4. Por entender que preenchidos os requisitos previstos no art. 53 §4º do Regimento Interno da ANTT, solicitei ao Diretor-Geral a inclusão extrapauta do presente feito na 237ª Reunião de Diretoria Eletrônica – RDE prevista para iniciar dia 23 de junho de 2025, conforme Despacho DLA (SEI nº 33233932).

2.5. Através do ANTT - Ofício Circular 2535 (33237037), foi acolhida a proposta de inclusão extrapauta do presente processo.

2.6. São os fatos. Passa-se à análise.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. A matéria foi analisada pela SUROD em cumprimento ao disposto no art. 32, inciso X do Regimento Interno da ANTT, conforme a [Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022](#):

Da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária

Art. 32. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:

(...)

X - analisar e avaliar as propostas de ações que impliquem ou possam resultar em reestruturações societárias, transferências de controle acionário, alienações e extinções de outorgas, no que couber, comunicando ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica fatos que configurem ou possam configurar infração à ordem econômica;

3.2. O assunto vem à apreciação desta Diretoria em decorrência do disposto no art. 27 da [Lei n. 8.987](#), de 13 de fevereiro de 1995, a qual exige prévia anuência para a efetivação de operações de transferência de controle societário de concessionárias:

Art. 27. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

§ 1º Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá:

- I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e  
II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

3.3. O Contrato de Concessão ratifica tal exigência, além de proibir a retirada da proponente vencedora do controle societário da Concessionária antes do atendimento de requisitos estabelecidos:

26.1 A transferência do Controle da Concessionária ou da titularidade do Contrato está condicionada à prévia anuência da ANTT, sob pena de caducidade da Concessão, conforme disposto na Lei nº 8.987, de 1995, na Lei nº 10.233, de 2001 e na regulamentação específica da ANTT.

26.2 Os procedimentos para obtenção de anuência prévia para a transferência do controle societário da Concessionária serão tratados em regulamentação específica da ANTT.

26.3 A Proponente vencedora não poderá retirar-se do Controle da Concessionária antes do atendimento aos requisitos previstos na subcláusula 19.1.1, ressalvada a hipótese de insolvência iminente por parte da Concessionária, desde que tal condição seja devidamente comprovada.

3.4. Por fim, a [Resolução ANTT n. 5.927](#), de 2 de março de 2021, estabelece as regras e os procedimentos a serem observados para a análise de transferência de controle societário da concessionária:

Art. 1º Estabelecer as regras e procedimentos a serem observados pelas concessionárias para análise das seguintes operações por esta Agência:

- I - transferência de concessão ou do controle societário da concessionária;

3.5. A Nota Técnica - ANTT 6022 (SEI nº 33007925) consolidou, em conformidade com os dispositivos acima apontados, a análise do atendimento aos requisitos legais, contratuais e regulamentares.

3.6. Explicou a SUROD que o **FIP 4UM, atual controlador da concessionária, transferirá a metade das ações emitidas pela Concessionária de Rodovia Nova 381 S/A para o FIP Opportunity**. Este, portanto, assumirá o controle da concessionária, em compartilhamento com o FIP 4UM. Ambos os fundos passarão a dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da concessionária conjuntamente, implicando, portanto, em uma transferência de controle societário da concessionária. De tal maneira, à luz do art. 27 da [Lei n. 8.987](#), a operação deve ser precedida de prévia anuência desta ANTT.

3.7. No entanto, apontou a análise técnica que a atual controladora, proponente vencedora do processo licitatório, permanece no controle da concessionária, ainda que de forma compartilhada com o FIP Opportunity. Não se aplicaria, assim, a vedação constante no item 26.3 do Contrato de Concessão, que veda a retirada da proponente vencedora do controle societário da Concessionária antes do atendimento de requisitos estabelecidos.

3.8. Neste sentido a PF-ANTT obteve a mesma conclusão: "(...) a operação pretendida não configura retirada da proponente vencedora do controle capaz de violar aquela disposição contratual; ambos os fundos passarão a dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento e gestão da concessionária conjuntamente."

3.9. Foi verificado também pela área técnica que o FIP Opportunity cumpre todos os requisitos de regularidade jurídico-fiscal estabelecidos na regulamentação, condição necessária para assumir o controle compartilhado da Concessionária de Rodovia Nova 381 S/A.

3.10. Quanto à análise da capacidade econômico-financeira, foi verificado que o FIP Opportunity possui patrimônio líquido de R\$ 1,9 bilhão, superando com ampla margem o mínimo exigido no Edital nº 01/2024, de R\$ 327,5 milhões. Concluiu, assim, pela idoneidade e pela qualificação econômico-financeira do FIP Opportunity.

3.11. De igual maneira, a PF-ANTT, por meio do Parecer n. 00115/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 32978389), opinou plena conformidade jurídica da operação, concluindo pela legitimidade da concessão de anuência prévia pela ANTT, conforme prevê a Resolução nº 5.927/2021.

3.12. Conclui-se, então, que a operação de transferência de controle societário da Concessionária de Rodovia Nova 381 S/A para o Opportunity Dinâmico Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior é passível de prévia anuência desta Agência.

3.13. Em verdade, está reconhecido nos autos que a operação fortalecerá significativamente a capacidade patrimonial e financeira da concessionária. Esta estrutura ampliada conferirá maior solidez para cumprimento dos investimentos obrigatórios e melhor capacidade de financiamento para melhorias da infraestrutura concedida, de modo a promover o fortalecimento da concessionária e contribuir para o desenvolvimento do mercado de concessões rodoviárias, alinhando-se com os objetivos da política pública setorial.

3.14. Assim, considerando a urgência e relevância do tema, que passou pela devida análise da SUROD e da PF-ANTT, contando com respaldo legal, contratual e regulamentar, proponho pela legitimidade da operação societária proposta e pela possibilidade de concessão de anuência prévia pela ANTT para o compartilhamento de controle da Concessionária de Rodovia Nova 381 S/A entre o FIP 4UM e o FIP Opportunity, nos termos da Minuta de Deliberação (SEI nº 33241254).

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas no processo, VOTO por conceder anuência prévia, para ingresso do Opportunity Dinâmico Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, na estrutura de controle societário da Concessionária de Rodovia Nova 381 S/A, nos termos da Minuta de Deliberação (SEI nº 33241254).

Brasília, 23 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)

Lucas Asfor Rocha Lima

Diretor



Documento assinado eletronicamente por LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor, em 23/06/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33241244** e o código CRC **687DD12F**.

---

Referência: Processo nº 50505.023862/2025-64

SEI nº 33241244

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)